

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 340/69

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
AUGUSTO GALVAN, repte. (empregador) contra  
JLIETA von ROSENTHAL, reqda. (empregada)

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação rescisão contrato de trabalho - artigo 477 da C.L.T.

Arquivado em

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 340/69  
Em 22 de 04 1969

AUGUSTO GALVAN, estabelecido com comércio Galvan Magazine, sito a rua Ramiro Barcelos nº tendo recindido o contrato de trabalho com sua empregada Julieta von Rosenthal, e querendo pagar a mesma os seguintes valores.

NC\$ 254,20, referente aos seguintes títulos:

Aviso Prévio.....NC\$ 123,00  
Férias.....NC\$ 90,20  
13º Salario.....NC\$ 41,00

requer a V. Excia se digne homologar a rescisão óra pretendida

Nêstes Têrmos  
P. Deferimento

Montenegro, 16 abril de 1.969

\* *A. Rosa Soares Galvan*





PROCESSO N.º 340/69

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: AUGUSTO GALVAN, requerente e JULIETA von ROSENTHAL, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido pelo art. 477 da C.L.T. Presentes as partes. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que, não necessitando mais dos serviços da requerida, resolvera demiti-la e, em lhe pagando o saldo de seus direitos, conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão. A requerida disse serem xatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A requerida recebeu, também, as guias referente ao Fundo de Garantia. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presentetérmo quev vai devidamente assinado.

*[Assinatura]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Assinatura]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Assinatura]*  
Augusto Galvan  
*[Assinatura]*  
Julieta von Rosenthal

*[Assinatura]*  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

4  
~~#~~

CONCLUSÃO

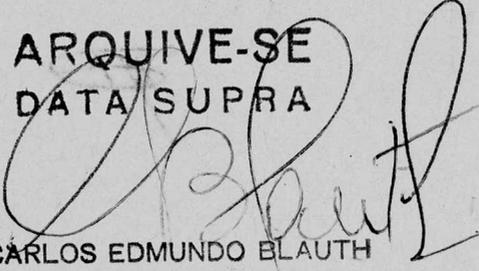
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 | 04 | 69



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria